



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR** torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **maior lance**, nas condições estabelecidas neste Edital, a serem regidas pela **Lei n.º 14.133/2021**, pela **LC n.º 123/2006**, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º 0007089-12.2026.8.23.8000.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 13/08/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário local)

ENDEREÇO: Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos (SUBALC) - Prédio Administrativo do TJRR, situado na Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 1696, Sala 322 – 3º Piso, Bairro São Francisco - Boa Vista/Roraima. CEP 69.305-135.

REGISTRO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): 925480-10/2026

1. DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café, e demais especificações, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A contratação decorrente deste instrumento envolverá previsão de receita ao Tribunal de Justiça de Roraima.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao fornecimento ou venda de produtos alimentícios semelhantes aos previstos no cardápio mínimo exigido no Termo de Referência – Anexo I, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem as exigências e condições previstas neste edital.

3.2. Os licitantes poderão obter cópia do edital no endereço eletrônico <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent>, no <https://pncp.gov.br/app/>, ou ainda via solicitação via e-mail enviando pedido para o e-mail salc@tjrr.jus.br.

3.3. Não será admitida a participação de empresas:

- a)** cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** suspensas de participar de licitações ou impedidas de licitar e contratar com o Tribunal de

Justiça de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

d) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

e) com quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9 e 14 da Lei nº 14.133/21;

f) reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

g) estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, **a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação**; e

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.4. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada, considerando como discricionária a permissão de participação de empresas em consórcio, diversos autores, o E. STJ e entendimento do Tribunal de Contas da União, indicam que a participação de consórcios somente seria obrigatória nas licitações em que **a vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito**, logo, depreende-se não ser o caso da licitação em tela.

3.5. É defeso ao servidor público transacionar com o TJRR diretamente ou como representante, procurador ou intermediário na forma do art. 110, X, XIII e XIV da LC Estadual n.º 053/2001, ou de outra lei estadual ou municipal que proíba a participação na licitação de servidor que exerça gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

4. DA VISTORIA

4.1. Conforme item 4.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os interessados poderão impugnar as especificações técnicas, condições ou exigências previstas neste edital, por eventual violação à disposição legal, através de petição devidamente instruída, fundamentada e encaminhada ao Pregoeiro, por meio eletrônico - email: salc@tjrr.jus.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, seguindo os mesmos trâmites do subitem anterior.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número desta licitação, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.4. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

5.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo para a realização da sessão pública será realizado o credenciamento dos representantes legais das **licitantes**, mediante a apresentação dos documentos de identidade ou de outro documento equivalente, além do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

6.2. Considera-se como representante da **licitante** qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto, contrato social, registro como empresário individual, ou do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou outro documento equivalente.

6.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem indicar a competência do representante da **licitante** para representá-la perante terceiros.

6.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes outorgados pela **licitante** para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.3. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em originais ou cópias, sendo estas autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor integrante da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos (SUBALC).

6.3.1. No caso de conferência da cópia ser atestada por servidor da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos (SUBALC), recomenda-se sua realização em até 30 (trinta) minutos antes da sessão pública, a fim de não atrasar os trabalhos do Pregoeiro.

6.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da **licitante** no certame, porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da **licitante**.

6.5. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de uma **licitante** nesta licitação.

6.6. Não será permitido mais de um credenciado para a mesma licitante, salvo se devidamente comprovado que a falta da assinatura de outra pessoa acarretará invalidação de algum documento ou ato da **licitante** na sessão pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, por meio de seu representante, após a fase de credenciamento, apresentará ao Pregoeiro os seguintes documentos.

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que sua proposta está de acordo com o edital;

b) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Envelope contendo a proposta de preços; e

d) Envelope contendo a documentação de habilitação.

7.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e de habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da **licitante** e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026

(RAZAO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ DA LICITANTE

7.3. Excepcionalmente, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, na sala da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos (SUBALC) do TJRR.

7.3.1. Nesta hipótese, os dois envelopes - letras "c" e "d", além das declarações previstas nas letras "a" e "b", todos do subitem 7.1, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos (SUBALC), com a seguinte identificação:

À SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS (SUBALC)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026

DATA DA SESSÃO: 13/08/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário Local)

7.3.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

8.1. A proposta, digitada, deverá ser redigida em idioma nacional, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da **licitante**.

8.2. A apresentação da proposta implica em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seu termos.

8.3. A proposta de preços conterá:

a) Proposta de Preço global, conforme o Anexo II do Edital.

8.4. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Na sessão pública, após o recebimento dos envelopes, o Pregoeiro verificará as propostas

apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com as especificações e as condições estabelecidas neste Edital.

9.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior oferta, observando o lance inicial mínimo previsto no Edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço, para participação na fase de lances.

9.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.3. Após a abertura das propostas não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas **licitantes** aptas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

10.2. O lance verbal a ser ofertado deverá ser superior ao melhor lance, com aumento de no mínimo R\$ 1,00 (um real) em relação ao maior lance.

10.3. O Pregoeiro convidará individualmente as **licitantes** classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, no prazo estipulado na sessão, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. Em caso de empate, critério de desempate será o sorteio a ser realizado na sessão pública.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior a proposta da primeira colocada;

b) O Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no silêncio da ME ou EPP melhor colocada;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado um sorteio pelo Pregoeiro, definindo e convocando o vencedor para ofertar o lance final do desempate;

d) Se a empresa convocada não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2. Não ocorrendo adjudicação nos termos previstos no subitem 11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor de referência, e a licitante for habilitada.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a **licitante** para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.1.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor mínimo fixado.

13.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TJRR, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. A licitante deverá apresentar a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, cujos preços não poderão ser inferiores aos valores unitários e global definidos pelo TJRR.

13.5. Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas :

a) com valor global ou unitário inferior aos preços indicados pelo TJRR;

b) que não forem redigidas (digitadas) no idioma nacional, estiverem ilegíveis, contenham rasuras, ou outros defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) com vícios ou ilegalidades, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

d) que estiverem em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, ou em desacordo com qualquer das exigências deste Edital.

13.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta final apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos as demais licitantes.

13.7. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de redução do preço ofertado.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de enviar qualquer documentação exigida, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.9. O critério adotado para julgamento da proposta será o de maior lance para o item .

13.10. Todas as especificações do objeto, o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora vinculam o concessionário.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no subitem **14.2** deste edital, de acordo com os [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados, devendo constar tal informação no envelope com os documentos de habilitação.

14.1.2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.2. As licitantes deverão complementar os documentos de habilitação referidos no subitem anterior, relativos à:

14.2.1. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

a1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve comprovar por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato.

14.2.2. Qualificação Técnica

a) Conforme item 4.7 do Termo de Referência - Anexo I do edita I.

14.2.3. Outros documentos, conforme o Anexo III deste Edital, declarando que:

a) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação nesta licitação;

b) a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

c) se enquadra como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

d) não se enquadra nas descrições das práticas de nepotismo dispostas na Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016.

14.3. A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

14.4. O **Pregoeiro** verificará eventual enquadramento nas vedações elencadas no item 3.3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) SICAF;

b) não se enquadra nas descrições das práticas de nepotismo disposto no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.5. As consultas previstas no subitem anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. O enquadramento da **licitante** em qualquer das hipóteses do subitem 3.3 acarretará, como consequência, a inabilitação da **licitante**.

14.7. A **licitante** deverá comprovar que sua atividade empresarial se relaciona ao objeto desta licitação mediante apresentação de seu ato constitutivo, ou outro documento hábil, além de informar o nome e CPF de seu administrador e/ou sócio majoritário, salvo se tal informação já constar no SICAF.

14.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.10. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.13. Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos para este certame pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

14.14. Será inabilitada a **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.15. No caso de inabilitação, o **Pregoeiro** retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

15. DO RECURSO

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação, ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.1.1. O prazo para protocolizar a intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, após os atos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) classificação ou Desclassificação;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

15.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas via e-mail salc@tjrr.jus.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação que se dará em sessão pública, ou via e-mail constante na proposta.

15.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação via e-mail salc@tjrr.jus.br.

15.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.6. Não serão acolhidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

15.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.2. O recurso será decidido pelo Secretário-Geral (autoridade competente).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima.

16.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante** vencedora critério **maior lance por item.**

17. DO TERMO DE CONCESSÃO

17.1. Homologado o resultado deste **Pregão**, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Concessão de Uso, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. No mesmo prazo da assinatura do Termo de Concessão de Uso o concessionário deverá apresentar Declaração Antinepotismo, constante do Anexo III do Edital, e Termo de Compromisso com a Sustentabilidade, conforme o disposto no Anexo IV, deste Edital.

17.2. Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

17.3. Quando a **licitante** convocada não assinar o Termo de de Concessão de Uso no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinatura, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17.4. As condições de pagamento e outras obrigações estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

18.2. As licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação do TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório:

- a. multa;
- b. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

18.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e. fraudar a licitação;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.2. As condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% do valor estimado da licitação.

18.2.3. Nas condutas previstas nas alíneas "a", "b", "c", e "d", quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.4. Quando a conduta ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#), e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

18.5. A sanção aplicada definitivamente será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal, conforme o caso.

18.6. As sanções inerentes à execução contratual estão previstas no termo de referência e no contrato anexos desse edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do Termo de Concessão de Uso serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pelos Setores Demandante.

19.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste edital ou solicitada pelo **Pregoeiro**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. Este edital estará à disposição dos interessados, pela Internet, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tjrr.jus.br (menu “licitações”), será publicado na forma da lei, e deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a entrega da proposta.

19.6. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.7. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos pelo presente edital e seus anexos.

19.8. A **licitante**, caso seja vencedora, manterá preposto, aceito pelo TJRR, durante o período de vigência do Termo de Concessão de Uso, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura da Ata, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, endereço de *e-mail* e número de telefone válidos para o recebimento de informações e notificações, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. São partes integrantes deste edital independente de transcrição: o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de apresentação de proposta de preços detalhada após o encerramento dos lances (Anexo II), Modelo de Declaração Antinepotismo (Anexo III), Termo de Compromisso com a Sustentabilidade (Anexo IV) e Minuta do Termo de concessão de Uso Oneroso (Anexo V).

19.12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.

Elano Loureiro Santos
Subsecretário de Aquisições, Licitações, e Credenciamentos

Vicente de Paula Ramos Lemos
Técnico Judiciário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 50/2026

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO FÓRUM CÍVEL ADVOGADO SOBRAL PINTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA (VENDING MACHINES) DE ALIMENTOS, BEBIDAS, BEM COMO MÁQUINAS DE CAFÉ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para o possível, impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, assim todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. É por meio do procedimento administrativo de licitar, em submissão à regra constitucional, que a administração tem a possibilidade: a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o

resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café.

2.2. [De acordo com preceito plenário emitido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 478/2016, "em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos".](#)

2.2.1. Da justificativa para a adoção da forma presencial:

2.2.1.1. Em conformidade com o Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o princípio da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, a Administração justifica a adoção excepcional da forma **presencial** para este certame, em detrimento da forma eletrônica preferencial, pelos seguintes motivos:

a) O objeto é uma concessão de uso oneroso de espaço físico para exploração de máquinas de venda automática. Este tipo de serviço, por sua natureza, atrai majoritariamente o interesse de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empreendedores do mercado local. A adoção da forma presencial visa ampliar a competitividade, garantindo a participação de potenciais interessados que possam ter barreiras operacionais ou menor familiaridade com as plataformas de licitação eletrônica, assegurando, assim, a isonomia.

b) A execução do contrato depende intrinsecamente das condições físicas e da localização do espaço a ser concedido. Embora este termo de referência preveja uma vistoria técnica facultativa, a realização do certame na forma presencial permite que eventuais dúvidas finais sobre a infraestrutura, logística e o fluxo de pessoas sejam sanadas de forma imediata e isonômica, garantindo que todos os lances sejam ofertados com pleno conhecimento da realidade do objeto.

c) Sendo o critério de julgamento o maior lance, a modalidade presencial, com a disputa por lances verbais e sucessivos, tende a ser mais dinâmica e vantajosa para a Administração. A interação direta estimula a competição imediata entre os presentes, maximizando o potencial de arrecadação com a concessão.

2.2.1.2 Desta forma, a opção pela forma presencial mostra-se, neste caso concreto, como a medida mais adequada para garantir a ampla competitividade e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa (o maior oferta) para a Administração Pública, sendo a sessão pública devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exige a legislação.

2.3. A concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae* (fonte: [Revista TCU](#)).

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação tem por objetivo suprir a ausência de infraestrutura adequada para oferta de alimentos e bebidas nas dependências do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima, por meio da concessão onerosa de espaço para instalação de máquinas de venda automática de alimentos e bebidas, bem como máquinas de café. Essa

necessidade decorre do fluxo diário significativo de servidores e usuários externos, que frequentemente permanecem por longos períodos nas unidades, sem acesso a opções internas de alimentação, o que compromete o conforto, o bem-estar e as condições de permanência.

3.2. A medida atende aos interesses de servidores, que buscam melhores condições de trabalho, e de usuários externos, como jurisdicionados, advogados e demais visitantes, que necessitam de suporte mínimo durante sua permanência. Também atende à Administração, ao contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento e da eficiência das atividades institucionais.

3.3. O interesse público envolvido está relacionado à promoção de um ambiente mais adequado, digno e funcional, bem como à humanização dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133. Entre os benefícios esperados, destacam-se a melhoria do conforto e da satisfação dos usuários, a redução de deslocamentos externos, o apoio às condições de trabalho dos servidores e a implementação de solução prática, eficiente e sem custos diretos relevantes para a Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Será conferida a concessão prevista neste instrumento ao licitante que apresentar maior lance sobre o valor de locação do espaço físico, observando o atendimento das especificações contidas neste instrumento.

4.2. Os espaço a ser concedido está localizado no seguinte endereço com a respectiva área:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	UND	QTDE
1	Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café.	3m ²	mês	12

4.3. Propõe-se que sejam disponibilizados, no mínimo, os seguintes produtos:

Item	Discriminação
1	Café expresso
2	Café longo
3	Café com leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, chocolate quente
4	Leite quente, chá quente
5	Suco em lata, chá gelado em lata, regular ou zero
6	Refrigerante em lata, regular ou zero

7	Biscoito salgado
8	Biscoito doce
9	Chocolate
10	Cereal em barra
11	Salgadinho (milho, soja, trigo)
12	Sanduíche Natural (frango ou atum)

4.4. Deverá ser disponibilizada no mínimo 2 equipamentos no local:

- a) 1 máquina de bebidas quentes;
- b) 1 máquina de snacks e bebidas frias.

4.5. A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes e critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**, que dispõe sobre a aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços, incluindo-se obras e serviços de engenharia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução CNJ nº 347/2020.

4.6. Requisitos da Contratação:

- a) Fornecimento, instalação, abastecimento e manutenção contínua das máquinas, sem ônus para a Administração.
- b) Disponibilização de alimentos e bebidas variados, com opções que atendam diferentes perfis de consumo, incluindo itens saudáveis.
- c) Funcionamento contínuo por 24 horas, 7 (sete) vezes na semana.
- d) Sistema de pagamento diversificado, aceitando cartões (débito/crédito) e, preferencialmente, meios eletrônicos (PIX e aproximação).
- e) Equipamentos novos e em perfeito estado de conservação, com tecnologia atualizada e adequada capacidade de armazenamento.
- f) Garantia de reposição regular dos produtos, evitando desabastecimento.
- g) Prazo de até 24 horas corridos após acionamento para atendimento de manutenção corretiva.
- h) Disponibilizar canal de atendimento aos usuários, com a finalidade de receber sugestões quanto à inclusão de novos itens nas máquinas de vendas automáticas.
- i) Controle de validade dos produtos, sendo vedada a comercialização de itens vencidos ou em desacordo com normas sanitárias.
- j) Transparência nos preços, com afixação visível ao usuário.
- k) Observância às diretrizes da Lei nº 13.146/2015 e normas técnicas da ABNT.
- l) Interface de uso intuitiva, com informações visuais claras e recursos de acessibilidade.
- m) Garantia de espaço livre ao redor dos equipamentos para circulação de cadeiras de rodas.
- n) Quando da disponibilização de alimentos embalados, a concessionária deverá observar rigorosamente a [RDC nº 429/2020](#), que dispõe sobre a rotulagem nutricional, e a [RDC nº](#)

[727/2022](#), que estabelece as regras gerais de rotulagem de alimentos embalados na ausência do consumidor. Adicionalmente deverá atender à Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

o) Responsabilidade da concessionária quanto à qualidade, procedência e segurança dos produtos ofertados.

p) Preferência por equipamentos com baixo consumo de energia elétrica, com selo de eficiência energética da INMETRO.

q) Utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível.

r) Preferência por implementação de práticas de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

s) Incentivo à oferta de produtos de fornecedores locais, contribuindo para a economia regional.

t) Adoção de práticas que minimizem desperdícios.

4.7. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

4.7.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade técnico-operacional no qual deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, por período não inferior a 12 (doze) meses, contrato(s) de serviços de disponibilização de alimentos e/ou bebidas por meio de, no mínimo, 1 (uma) máquina de venda automática (vending machine), compatível com o objeto da contratação.

4.7.2. Os atestados deverão informar quantidades, valores e demais dados técnicos, e conter a identificação do signatário e informações que permitam eventual contato por parte do Tribunal de Justiça de Roraima (nome, endereço, telefone).

4.7.2.1. Os requisitos de qualificação técnica são justificados pela complexidade dos trabalhos a executar, que exigem que a empresa e o profissional sejam qualificados e tenham experiência para execução do objeto.

4.8. Do local da concessão para exploração do serviço

4.8.1. A área disponibilizada para concessão onerosa de uso está localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto – 1ª Instância: Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR, CEP: 69 301-069 Fone: (95)3198-4746.

4.8.2. A Concessionária vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a concessão de área única e exclusivamente para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento;

4.8.3. As máquinas deverão ser instaladas no local indicado pelo Tribunal, que entregará os pontos com a rede elétrica pronta, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

4.8.4. As máquinas a serem disponibilizadas por parte da Concessionária, preferencialmente, deverão ser de reduzido consumo de energia.

4.8.5. Antes da instalação de qualquer equipamento, a Concessionária deverá informar as especificações técnicas ao gestor do contrato, especialmente as pertinentes ao consumo de energia;

4.8.6. Em caso de desligamento da alimentação de energia, a Concessionária será informada pelo gestor do contrato, caso o mesmo tenha conhecimento prévio.

4.8.7. A manutenção preventiva ou corretiva, limpeza, reparo ou conserto nos equipamentos ocorrerá à conta da Concessionária, efetuando-se em horário a combinar com a gestão do contrato.

4.8.8. Em caso de rescisão contratual a Concessionária terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de concessão;

4.8.9. Os custos relativos ao consumo de energia elétrica e água estão incluídos no valor da concessão.

4.9. Da vistoria técnica facultativa

4.9.1. A realização de vistoria técnica no local de execução do objeto é facultativa.

4.9.2. Caso o licitante tenha interesse em realizar a vistoria, deverá agendar previamente, das 8h às 14h em dias úteis, no seguinte local:

PRÉDIO (TJRR)	TELEFONE	E-MAIL
Fórum Cível Advogado Sobral Pinto - Diretoria Fórum Cível	(95) 3198-4744	diretoria.forum.asp@tjrr.jus.br

4.9.2.1. A Vistoria deverá ser efetuada por representante legal do Licitante, devidamente identificado, com documento que comprove estar autorizado a representar a empresa.

4.9.3. Em nenhuma hipótese a licitante que realize ou não a vistoria poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de informações ou de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

4.10. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) colocar à venda cigarros ou bebidas com qualquer teor alcoólico;
- b) ocupar espaço não previsto neste instrumento e em desacordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO;
- c) efetuar qualquer alteração nas instalações, sem prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO; e
- d) locar, sublocar, ceder, ainda que parcialmente as áreas destinadas ao seu exclusivo uso.

4.11. Critérios de Sustentabilidade

4.11.1. Tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o **Guia Nacional de contratações Sustentáveis**, além da **Resolução n. 400/2021/CNJ**, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, atendendo, ainda, ao que for aplicável, aos seguintes requisitos:

4.11.1.1. Requisitos de baixo consumo de recursos

- a) Utilização de equipamentos com alta eficiência energética, preferencialmente com certificações ou selos de eficiência reconhecidos;
- b) Adoção de tecnologias de baixo consumo de energia em modo de espera (stand-by) e períodos de baixa demanda;
- c) Uso racional de insumos operacionais, com redução de desperdícios no abastecimento e reposição de produtos;
- d) Preferência por equipamentos modernos que apresentem menor consumo de energia e maior eficiência operacional.

4.11.1.2. Medidas mitigadoras

- a) Incentivo à comercialização de produtos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou

biodegradáveis;

- b) Adequada gestão operacional dos estoques para evitar vencimento e descarte de produtos;
- c) Disponibilização, pela Administração, de recipientes para coleta seletiva próximos aos pontos de instalação;
- d) Orientação aos usuários quanto ao descarte correto de resíduos gerados.

4.11.1.3. Logística reversa e destinação de resíduos

- a) A concessionária deverá observar os sistemas de logística reversa, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere a embalagens e resíduos pós-consumo;
- b) Os resíduos eventualmente gerados pela operação das máquinas deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando reciclagem e reaproveitamento;
- c) Equipamentos e componentes eletrônicos substituídos deverão ser encaminhados para descarte ou reciclagem por meios ambientalmente corretos, conforme normas aplicáveis.

5. PRAZOS

5.1. O Termo de Concessão de Uso será assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito de preferência, sem prejuízo das sanções legais, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para instalação das máquinas será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme modelo previsto no Anexo II deste instrumento. O prazo poderá ser prorrogado com a devida justificativa e anuência da administração.

5.3. A reposição dos produtos deverá ser realizada diariamente, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 18:00 horas (horário local).

5.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma do Art. 106 da Lei nº 14133/2021.

5.5. A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Será assegurada à concessionária a possibilidade de solicitar a rescisão contratual, caso, após o transcurso de 6 (seis) meses de execução, reste comprovada a inviabilidade econômico-financeira do objeto. Para tanto, a concessionária deverá apresentar documentação idônea que evidencie tal condição, tais como demonstrativos de receitas e despesas, planilhas de custos e outros elementos pertinentes.

5.6.1. A solicitação deverá ser formalizada junto ao fiscal técnico, ficando condicionada à análise e anuência da Administração.

5.7. A rescisão não afastará a responsabilidade da concessionária pelos riscos ordinários do negócio, sendo admitida apenas quando demonstrado que a inviabilidade decorre de fatores supervenientes relevantes ou de desequilíbrio contratual não imputável à concessionária.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares constantes no procedimento administrativo SEI n.º 0007089-12.2026.8.23.8000, estima-se que o valor global mínimo anual de concessão do espaço físico será de **R\$ 2.587,50 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela de orçamento detalhada abaixo:

1 - Valor anual da concessão onerosa de uso de espaço físico

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	UND	QTDE	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café.	3m²	mês	12	230,00	2.760,00

6.2. Com base nas informações constantes no procedimento administrativo SEI nº 0009282-34.2025.8.23.8000, o fluxo de pessoas (servidores, magistrados estagiários, visitantes e outros) que transitam nos prédios é de aproximadamente:

Prédio	Número de pessoas que transitam diariamente
Fórum Cível - Advogado Sobral Pinto	130

6.3. Dessa forma, em razão do recesso forense, será descontado 50% (cinquenta por cento) referente ao mês de dezembro, bem como o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o mês de janeiro, conforme demonstrado na tabela a seguir:

2 - Valor anual de desconto sobre os meses de dezembro e janeiro

Prédio	Mês	Percentual de desconto (%)	Valor mensal (R\$)	Valor de desconto (R\$)
Fórum Cível Advogado Sobral Pinto	Janeiro	25%	230,00	57,50
	Dezembro	50%	230,00	115,00
Montante Anual de Desconto (R\$)				R\$ 172,50

Valor Total Anual (R\$) 1 (R\$ 2.760,00) - 2 (R\$ 172,50)	R\$ 2.587,50
--	---------------------

6.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.5. O Modelo de apresentação de proposta encontra-se no Anexo I deste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Termo de Concessão de Uso, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- b) indicar preposto, mediante declaração contendo o nome completo, CPF, documento de identidade e contato telefônico; apto a esclarecer as questões referentes ao objeto;
- c) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONCEDENTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- e) executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- f) tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- h) responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- k) exercer as demais obrigações previstas no Termo de Concessão de Uso; e

7.2. São expressamente vedadas à CONCESSIONÁRIA:

- a) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) Não subcontratar a execução do objeto, ou seja, não locar, sublocar ou ceder, mesmo que parcialmente, a área destinada ao seu uso exclusivo; e
- c) nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica

da área encarregada da licitação.

7.3. Durante a execução do objeto, o CONCEDENTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c) comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d) nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em relação ao acordado; e
- e) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONCESSIONÁRIA.

7.4. Comunicação entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA:

7.4.1. Após a homologação da disputa, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR nº 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR nº 1650/2016.

7.4.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

7.4.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

7.4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7.4.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONCESSIONÁRIA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no subitem 7.4.1.

7.4.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONCESSIONÁRIA disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

7.4.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

7.4.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

7.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Preposto, aceito pelo CONCEDENTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

7.4.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização do Termo de Concessão de Uso será exercido por um representante da Administração especialmente designado pela Unidade Demandante.

8.4. O fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.5. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, o Fiscal deverá relatar todas as ocorrências registradas no mês, conforme tabela exemplificativa a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado com traje inadequado (ex: bermuda, short, camisa regata, chinelo e afins).	1	Por empregado
2	Ofertar produto com prazo de validade vencida ou em desacordo com as normas de conservação e higiene, com possibilidade de rescisão contratual.	5	Por item
3	Desrespeitar quaisquer das vedações constantes do item 4.10.	5	Por ocorrência
4	Paralisação das máquinas de venda automática, impedindo a comercialização dos produtos.	4	Por dia
5	Indisponibilidade temporária de produtos em razão de atraso ou deficiência no abastecimento dos equipamentos.	3	Por dia
6	Defeitos nos sistemas de pagamento eletrônico (cartão de crédito, débito, PIX).	3	Por dia
7	Falhas na refrigeração ou conservação dos produtos, comprometendo sua qualidade para consumo.	5	Por ocorrência
8	Acumular resíduos ou sujeira no entorno das máquinas.	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, por deixar de:			
9	Cumprir quaisquer itens deste Termo de Referência e do contrato não previstos nesta tabela ocorrências, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal.	4	Por ocorrência
10	Possuir no seu quadro de pessoal, um nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutricionista – CRN, quando aplicável.	4	Por dia
11	Realizar a manutenção corretiva após o acionamento da fiscalização técnica.	5	Por ocorrência
12	Cumprir as normas sanitárias, ambientais ou de segurança aplicáveis.	5	Por ocorrência
13	Cumprir atendimento de chamados para reparo ou reposição de produtos.	4	Por dia
14	Substituir produto impróprio para consumo após notificação.	5	Por ocorrência

8.6. A validade do registro da ocorrência ficará condicionada à notificação escrita do Preposto da CONCESSIONÁRIA.

8.7. O serviço será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório do Grau das ocorrências for igual ou inferior a 4 (quatro), fazendo a CONCESSIONÁRIA jus ao percentual de 100% (cem por cento) na qualidade da Prestação de serviços.

8.8. Quando o somatório dos graus das ocorrências apuradas no período de referência for superior a 4 (quatro) pontos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aplicação de multa, calculada sobre o valor global estimado do contrato, observada a seguinte gradação:

I – de 5 (cinco) a 8 (oito) pontos: multa de 2% (dois por cento), correspondente a R\$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);

II – de 9 (nove) a 12 (doze) pontos: multa de 4% (quatro por cento), correspondente a R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos);

III – de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos: multa de 6% (seis por cento), correspondente a R\$ 155,25 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

IV – de 17 (dezesete) a 20 (vinte) pontos: multa de 8% (oito por cento), correspondente a R\$ 207,00 (duzentos e sete reais);

V – de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) pontos: multa de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e configuração de inexecução parcial; e

VI acima de 25 (vinte e cinco) pontos: multa de 20% (vinte por cento), correspondente a R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), configurando a inexecução total das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

8.9. As sanções pecuniárias aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser pagas juntamente com a parcela referente ao mês subsequente à aplicação da penalidade.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.11. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.16. O Tribunal de Justiça de Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

8.19. Concluída a execução do objeto, a fiscalização do contrato terá a oportunidade de aferir a aderência do serviço prestado ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta.

8.20. Feita a aferição do serviço, a fiscalização poderá receber provisoriamente o objeto.

Do Recebimento

8.21. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação pela CONCEDENTE de adimplemento da obrigação contratual.

8.22. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a concessionária poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

Do Pagamento

8.23. Encerrado o mês de competência, os pagamentos mensais deverão ser efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima será mensal, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

8.24. O valor mensal da concessão onerosa de uso deverá ser depositado na conta do FUNDEJURR.

8.25. Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do Termo de Concessão de Uso, tomando-se como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

8.26. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Planilha 1 - Concessão onerosa de uso de espaço físico para instalação de máquinas de vendas automáticas					
Item	Especificações	Und.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)

1	Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café.	mês	12		
Valor Anual (R\$)					

Planilha 2 - Valor anual de desconto sobre os meses de dezembro e janeiro				
Prédio	mês	Percentual de desconto (%)	Valor Mensal (R\$)	Valor de desconto (R\$)
Fórum Cível Advogado Sobral Pinto	Janeiro	25%		
	Dezembro	50%		
Valor de desconto anual previsto (R\$)				

PLANILHA 3 - CONSOLIDADO	
Valor Anual (planilha1) (R\$) - Valor de Desconto Anual Previsto (planilha 2) (R\$)	R\$ _____

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO					
OS n.º		Requisitante:		Data de Emissão:	
Assunto:					
Concessionária:				Termo de concessão n.º:	

1 - Especificação dos Serviços e Volumes

Espaço a ser concedido	
------------------------	--

2- Instruções Complementares



3 - Documentos Entregues

() - _____	() - _____
() - _____	() - _____
() - _____	() - _____

4 - Datas e Prazos

Data designada para início	Data prevista para término	Prazo de Execução
____ de _____ de 20____	____ de _____ de 20____	____ (_____) dias

Ciência

CONTRATANTE	
Área/Fiscal Requisitante	Gestor do Contrato
_____ (nome) Matrícula:	_____ (nome) Matrícula:

CONCESSIONÁRIA

Preposto

(nome)
Qualificação:

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

PREGÃO PRESENCIAL n.º 16/2026

Data do certame: 13/08/2026, às 10h00min (horário local).

Procedimento Administrativo n.º 0007089-12.2026.8.23.8000

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Planilha 1 - Concessão de uso oneroso do espaço destinado à lanchonete						
ITEM 1						
Item	Especificações	Área	Qtd.	Valor unitário mínimo a ser ofertado (R\$)	Valor unitário ofertado pela Licitante (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	3m²	12	230,00		
Valor Anual (R\$)					2.760,00	

Planilha 2 - Valor anual de desconto sobre os meses de dezembro e janeiro				
Prédio	mês	Percentual de desconto (%)	Valor Mensal (R\$)	Valor de desconto (R\$)

Fórum Cível Advogado Sobral Pinto	Janeiro	25%		
	Dezembro	50%		
Valor de desconto anual previsto (R\$)				

PLANILHA CONSOLIDADA	
Valor Anual (planilha1) (R\$) - Valor de Desconto Anual Previsto (planilha 2) (R\$)	R\$ _____

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço Completo com CEP:

Fone/Fax/Celular:

E-mail:

Banco/Nome e nº. da Agência/Conta Corrente

Prazo de Validade da Proposta:

Local e Data:

nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ref.: Pregão Presencial n.º 16/2026

....., inscrita no CNPJ (MF) n.º....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF (MF) n.º, DECLARA:

a) Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, DECLARO não ter no quadro

societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

b) que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que, até presente data, é considerada: () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; () não se enquadra nos termos anteriores, estando ciente da obrigatoriedade de informar se incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4.º do Estatuto da Microempresa.

d) que, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ressalvado na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A empresa _____(NOME DA EMPRESA), inscrita sob o CNPJ nº se compromete a contribuir com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e efetivar, em processos internos e externos, o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Bem como, observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, as boas práticas estabelecidas na Resolução CNJ n. 400/2021, e pelo [Plano de Logística Sustentável do TJRR](#), instituído pela [Portaria TJRR/PR Nº 245/2026](#).

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO

Termo de Concessão de Uso n. 00/2026, que entre si celebram

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, no 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Sr. **Hermenegildo Ataíde D'ávila**, brasileiro, união estável, Matrícula F3012554, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX daqui por diante designada simplesmente **Concessionária**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº n.º 000.000.000-0, resolvem celebrar este **Termo de Concessão**, com base nos autos do SEI nº 0007089-12.2026.8.23.8000 e nos preceitos da Lei n. 14.133/2021, aos quais as partes se obrigam por força do art. 184 desta lei, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café, visando ao atendimento das necessidades de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e demais usuários das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A concessão será exercida em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência n. 50/2026 (2808260).

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ENCARGOS DO TJRR

O TJRR se obriga a:

- Ceder o espaço objeto deste TERMO, permitindo o livre acesso da CONCESSIONÁRIA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA ou por Preposto;
- Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas na execução da permissão de uso;
- Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento na execução da permissão de uso, observando-se que tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em relação ao acordado; e
- Não permitir que terceiros, inclusive servidores, entrem neste Órgão para comercialização de lanches.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria de Gestão Administrativa, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem deveres da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação pertinente, os seguintes:

- a. Manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Termo de Concessão de Uso, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, bem como número telefônico para contato;
- b. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões referentes ao objeto;
 1. Manter, durante a vigência da concessão, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TJRR a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c. Não subcontratar a execução do objeto, ou seja, não locar, sublocar ou ceder, mesmo que parcialmente, a área destinada ao seu uso exclusivo;
- d. Não comercializar cigarros e bebidas com qualquer teor alcoólico;
- e. Observar as leis, os regulamentos e as posturas de medicina do trabalho e de segurança;
- f. Observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, este Termo de Concessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o TJRR, imediatamente, as demais providências cabíveis;
- g. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
- h. Suportar integralmente todas as despesas necessárias à instalação, operação, abastecimento, manutenção e reposição das máquinas de venda automática (*vending machines*) e de café, incluindo os custos com pessoal, transporte, insumos, equipamentos, tributos, seguros, quando aplicável, e demais encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto;
- i. Responder pelos danos que venham a ocorrer no bem, objeto deste TERMO, bem como pelos prejuízos causados à saúde dos servidores do TJRR ou do público em geral, seja em decorrência de conduta comissiva ou omissiva, no exercício de suas funções;
- j. Utilizar o espaço objeto da concessão exclusivamente para a instalação e exploração das máquinas de venda automática (*vending machines*) de alimentos, bebidas e café, observando as orientações da fiscalização, sendo vedada a ocupação de áreas distintas das autorizadas, a alteração das condições físicas do local ou a destinação do espaço a finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, sem prévia e expressa autorização do TJRR;
- k. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJRR.

Parágrafo primeiro. Por meio do presente, a CONCESSIONÁRIA se vincula ao Termo de Referência n. 50/2026 (2808260) e a sua Proposta, os quais passam a integrar este TERMO, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. Nos casos de prorrogação, aditamento ou manutenção deste termo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração de que não serão contratados empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça, conforme Artigo 3 da Resolução n. 07/2005 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, alterado pela Resolução n. 09/2005 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e pelo art. 6º, da Resolução n.º 38/2006, de 12 de setembro de 2006, do

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS

O prazo para instalação das máquinas de venda automática (*vending machines*) de alimentos e bebidas, bem como das máquinas de café, no espaço físico objeto da concessão, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme modelo previsto no Anexo II do Termo de Referência. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da CONCESSIONÁRIA e prévia anuência da Administração.

Parágrafo único. Após a assinatura do presente instrumento e no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a solicitação do Alvará de Autorização Sanitária e a Caderneta de Inspeção Sanitária, os quais, após concedidos, deverão ser afixados dentro do estabelecimento e serem apresentados sempre que exigidos pela autoridade sanitária competente ou pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRAPARTIDA

O presente TERMO é firmado a título oneroso para a CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento de uma contrapartida no valor mensal de R\$ 000,00 (xx), em conformidade com o Termo de Referência n. 50/2026 (2808260) e proposta (EP. XXXXX), a ser depositado na conta do FUNDEJURR.

Parágrafo primeiro. O primeiro pagamento deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, os demais, em no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Os valores acordados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do Termo de Concessão de Uso, tomando-se como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DEVOLUÇÃO

O imóvel poderá ser devolvido nos seguintes casos:

- a. Havendo descumprimento das cláusulas deste TERMO;
- b. Por interesse do TJRR, com aviso prévio de 180 (Cento e Oitenta) dias; e
- c. Por interesse da CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 90 (Noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

11.2. A concessionária que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no termo de permissão celebrado com o TJRR ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 11.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3. A sanção de multa moratória será imposta à concessionária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no presente instrumento, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no termo.

11.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela concessionária de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo para a instalação das máquinas de venda automática (vending machines) previstas neste instrumento.

11.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do termo de permissão deve notificar a concessionária e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o termo de concessão ou se é mais vantajoso rescindi-lo.

11.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta à concessionária que executar parcialmente o objeto ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do termo, podendo, nesses casos, o TJRR rescindir unilateralmente o termo de permissão, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do termo de permissão implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2. A inexecução total do objeto do termo de permissão implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do instrumento.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

11.6. As sanções será aplicada definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesta dívida em cartório.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este TERMO será publicado nos termos dos artigos 91, *caput*, e 175, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste TERMO.

Parágrafo segundo. Este TERMO poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto no artigo 124 da Lei nº14.133/2021 e no art. 3 da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades definidas neste TERMO, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. Caso haja interposição de recurso de penalidade aplicada pela Secretaria de Gestão Administrativa, esta poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à Secretaria Geral, devidamente informado.

Parágrafo quinto. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Geral do TJRR

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

ANEXO I - Discriminação do Objeto

1 - Termo de Concessão de uso oneroso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	UND.	QTDE.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café, visando ao atendimento das necessidades de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e demais usuários das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	3m²	mês	12	0000,00	0000,00
Valor Total Anual (R\$)						R\$ 0000,00

2 - Valor de desconto sobre os meses de dezembro e janeiro - redução do número de pessoas que transitam diariamente.

Prédio	mês	Percentual de desconto (%)	Valor unitário (R\$)	Valor de desconto (R\$)
Fórum Advogado Sobral Pinto.	Janeiro	25%	000,00	000,00
	Dezembro	50%	000,00	000,00
Montante Anual de Desconto (R\$)				000,00

Valor Global Anual (R\$) 1 (R\$ 000,00) - 2 (R\$ 000,00)	R\$ 000,00
---	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS, Subsecretário(a)**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2858482** e o código CRC **71C42815**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.